

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE
CONTAS PARA O IPE SAÚDE, NA MODALIDADE DÉBITO EM CONTA.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – **IPE Saúde**, Autarquia Estadual, criado pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS – MODALIDADE DÉBITO EM CONTA**, de que trata o PROA nº 20/2441-0001438-4, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, que se seguem:

O envio da solicitação de credenciamento (Anexo III), acompanhada dos documentos necessários informados no item 4 (Habilitação), deverá ocorrer a partir da publicação deste Edital, devendo seguir o previsto no item 5 (Da Documentação para fins de Habilitação para o Credenciamento) deste Edital.

Qualquer pedido de informação sobre o presente credenciamento deverá ser formulado, por escrito, pelo e-mail debitoemconta@ipesaude.rs.gov.br.

Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no endereço eletrônico www.ipesaude.rs.gov.br.

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta de Termo de Credenciamento.

ANEXO II – Termo de Referência para Prestação de Serviços de Débito em Conta.

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços de Arrecadação.

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas para o IPE Saúde, na modalidade débito em conta, conforme descrito no Termo de Referência e Minuta do Termo de Credenciamento, anexos a este Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as Instituições Financeiras, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atendam às exigências e condições constantes no Anexo II.

2.2. As proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para prática de todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Estão impedidas de participar, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

3 HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

3.1 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal e que engloba a certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND);

- d) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização do Banco Central do Brasil, a funcionar como carteira comercial;
- b) Demonstrativo que contemple a distribuição das agências/terminais/agentes arrecadadores no Estado do Rio Grande do Sul;

3.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- b) Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo do ANEXO III.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar a documentação exigida a contar da publicação do Edital Diário Oficial do Rio Grande do Sul – DOE/RS.

4.2 Os documentos da Habilitação e a Solicitação de Credenciamento (anexo III) deverão ser encaminhados digitalizados, em arquivo “PDF” para o e-mail debitoemconta@ipesaude.rs.gov.br (máximo 10MB), para análise pela Comissão de Credenciamento, com as seguintes informações:

a) Endereçamento: debitoemconta@ipesaude.rs.gov.br

b) Assunto do e-mail: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DÉBITO EM CONTA – Razão Social do proponente

c) Formato do conteúdo: Apresentar os documentos digitalizados, em formato “PDF”, anexado ao e-mail, contendo 2 (dois) arquivos. O primeiro com os documentos de Habilitação e o segundo relativo à Solicitação de Credenciamento (anexo III deste Edital).

4.3 Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição Financeira proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Instituição ou Procurador, conforme Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

5.2 O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.3 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, antes da convocação para assinatura do contrato referida no subitem 10.1.

6 DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

6 A documentação referente à habilitação será objeto de análise, sendo inabilitadas, motivadamente, aquelas que não estiverem adequadas aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

6.1 O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.

6.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação.

6.3 O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4 Serão credenciadas todas as Instituições Financeiras que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para o credenciamento todas as condições do Edital deverão ser atendidas e, do resultado, cabe recurso conforme item 10.1.

8 RECURSOS

8.1 Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado do julgamento, que deverá ser encaminhado ao e-mail debitoemconta@ipesaude.rs.gov.br.

8.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma instituição.

8.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.

8.6 Além da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RS, serão disponibilizados no sítio eletrônico www.ipesaude.rs.gov.br a relação dos habilitados para o credenciamento, que será atualizada quando necessário.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CREDENCIADA será convocada para assinar o Termo de Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de contas do IPE Saúde, na modalidade débito em conta, objeto deste edital, dentro do **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da convocação, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.

9.2 O Termo de Credenciamento terá duração de 05 (cinco) anos.

9.3 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento as proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

10 ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 Atender os requisitos básicos constantes do Anexo II (Termos de Referência).

10.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1 O custo unitário obedecerá aos valores previstos no Termo de Referência (anexo II).

12 DO REAJUSTE

12.1 O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base para reajuste, a data de publicação deste edital.

13 FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, considerando os valores apurados pelo IPE Saúde, mediante débito automático em conta corrente a ser fornecida pelo IPE Saúde.

13.2 A Contratada não pode ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste credenciamento a terceiros.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Os valores referentes aos repasses de arrecadação não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, *pro rata die*, e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Constatado o comportamento contumaz do credenciado no atraso dos repasses de arrecadação, disponibilização fora dos prazos e dos padrões dos arquivos magnéticos contendo informações sobre os valores arrecadados ou prestação dos serviços em desacordo com o presente edital, minuta contratual e anexo, a IPE Saúde poderá resolver pela rescisão, em caráter definitivo da relação contratual.

15 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Natureza de Despesa: 4425 001 3390393952 / Centro de Custo: 4100000000000000.

16 SUBCONTRATAÇÃO/SERVIÇOS COMPLEMENTARES

16.1 Não será permitida a subcontratação.

17 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

17.1 A comissão de credenciamento será formada por dois membros e um presidente nomeados por ato de designação formal do Diretor-Presidente do IPE Saúde.

18 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1 As dúvidas quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas por escrito à Comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite fixada para a entrega da documentação, através do e-mail debitoemconta@ipesaude.rs.gov.br.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que a Instituição Financeira proponente:

19.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente do IPE Saúde informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

19.1.3 Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

19.2 Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

19.3 O IPE Saúde poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

19.4 O IPE Saúde poderá, até a data da celebração do Termo de Credenciamento, recusar por despacho fundamentado o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.5 É facultado ao IPE Saúde, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

19.6 Fica eleito, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, de dezembro de 2021.

Julio Cesar Viero Ruivo
Diretor Presidente do IPE Saúde

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DO IPE SAÚDE, NA MODALIDADE DÉBITO EM CONTA.

Termo de Credenciamento celebrado entre Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, representado neste ato pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, Júlio César Viero Ruivo, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 9014231212 inscrito no CPF sob o nº 303.591.390-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, (nome da Instituição Financeira), com inscrição no CNPJ sob o nº, com sede na (endereço completo), adiante denominado simplesmente de **BANCO** ou **CONTRATADO**, têm, entre si como justo e acordado o presente termo, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de que trata o **PROA nº 20/2441-0001438-4**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº 02/2021 – IPE Saúde**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas do IPE Saúde, na modalidade débito em conta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 A arrecadação dos valores devidos ao CONTRATANTE dar-se-á por intermédio das agências do CONTRATADO.

2.1.1 As Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência nacional, após a assinatura do presente CONTRATO, serão automaticamente incluídas neste.

2.1.2 O CONTRATADO colocará a disposição do CONTRATANTE os arquivos com registros do movimento arrecadado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos, resguardado o previsto no item 3.4.

2.1.3 Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a leitura e devolução ao CONTRATADO, no caso de apresentação de inconsistência. O CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

2.1.4 Até 9 (nove) dias, a contar da data do movimento, poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao CONTRATANTE.

2.1.5 A partir do 10º (décimo) dia até o 180º (centésimo octagésimo) dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização, será cobrada tarifa equivalente ao recebimento por débito em conta.

2.1.6 O CONTRATADO fica expressamente proibido de alterar, através de informação via arquivo magnético, a data original de pagamento constante no comprovante de pagamento da fatura do CONTRATANTE.

2.1.7 As faturas que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão consideradas como vencíveis no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de acréscimos para o consumidor/cliente e sem alteração da data de vencimento.

2.2 RECEBIMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO

2.2.1 Compete ao CONTRATANTE:

2.2.1.1 Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do usuário/devedor, com a necessária antecedência à data do vencimento. Deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação – “considerar quitado, se efetuado o débito em sua conta corrente”.

2.2.1.2 Com base no cadastro de clientes que optaram pelo sistema de “débito automático”, fornecido pelo CONTRATADO, gerar o arquivo contendo as informações relativas às faturas, em seus respectivos vencimentos.

2.2.1.3 Enviar ao CONTRATADO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento, via transmissão digital de arquivos, as faturas, para fins de débito automático dos clientes que optaram pelo sistema.

2.2.1.4 Manter cópia do arquivo enviado ao CONTRATADO para substituição, na eventualidade de problemas na transmissão.

2.2.1.5 Informar, através de transmissão, as alterações ocorridas nos códigos dos segurados, de forma a possibilitar que o CONTRATADO proceda às alterações visando o débito das faturas do mês subsequente.

2.2.1.6 Proceder, no seu cadastro de débito automático, as inclusões e exclusões informadas pelo CONTRATADO através dos arquivos enviados pelo mesmo.

2.2.1.7 Retornar ao CONTRATADO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, um arquivo referente ao citado no item 2.2.1.5 desta Cláusula, apontando os segurados que não tiverem os dados cadastrais alterados, por apresentarem divergências nas informações.

2.2.2 Compete ao CONTRATADO:

2.2.2.1 Montar o cadastro de clientes optantes pelo “débito automático” em conta corrente ou poupança, através de suas agências e encaminhar este para o CONTRATANTE.

2.2.2.2 Processar o arquivo do item 2.2.1.2 deste Contrato, de forma que os débitos aos consumidores do CONTRATANTE ocorram nas datas de vencimentos das faturas.

2.2.2.3 Havendo alguma divergência ou irregularidade em relação ao cadastro que venha comprometer a correta arrecadação, o CONTRATADO deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, ao CONTRATANTE.

2.2.2.4 Encaminhar ao CONTRATANTE arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento do débito por vencimento, ou seja, o que foi ou não debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O CONTRATADO efetuará encaminhamento deste arquivo retorno de débito em conta, no 1º (primeiro) dia útil após a data do vencimento da fatura.

2.2.2.5 Informar ao CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, alterações ocorridas nos números das contas correntes ou poupanças dos clientes, eventuais transferências para outras agências, inclusões de novos optantes para o débito em conta, bem como as exclusões solicitadas por seus clientes. O processamento pelo CONTRATANTE ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos para emissão da fatura.

2.2.2.6 Excluir o usuário/cliente da sistemática de débito em conta, desde que comunique ao CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias do faturamento (emissão) da próxima fatura.

2.2.2.7 Gerar e transmitir o arquivo-retorno a que se refere o item 2.2.2.2 deste Contrato, contendo a mesma quantidade de registros enviados pelo CONTRATANTE através do arquivo que trata o item 2.2.1.2.

2.2.2.7.1 O CONTRATADO fica isento de qualquer responsabilidade por omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente ou poupança do cliente, na data do vencimento.

2.2.2.7.2 Nos casos não previstos neste contrato que impeçam o débito dos valores no vencimento, o CONTRATADO e ao CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas que julgarem pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o produto da arrecadação diária, pelo sistema de débito automático, no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de crédito em conta corrente indicada pelo IPE Saúde.

3.2 Decorridos 12 (doze) meses da data do repasse da arrecadação, o CONTRATADO ficará desobrigado a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

3.3 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data de arrecadação, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das faturas que originaram a diferença, para regularização pelo CONTRATADO. O CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação.

3.4 O CONTRATADO manterá a disposição os documentos incluídos nos arquivos transmitidos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as informações contidas nos arquivos pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento da fatura. Após este prazo, o CONTRATADO poderá optar pelo arquivamento através de microfilmagem, ou similar, dos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO não poderá dar quitação da fatura para débito em conta no caixa das agências e no autopagamento.

4.2 A transmissão enviada pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE deve seguir rigorosamente a padrões estipulados pela FEBRABAN.

4.3 Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de tarifa para obtenção do extrato por meio eletrônico de até 3 (três) meses anteriores da data da solicitação.

4.4 O CONTRATADO se compromete a apoiar campanhas, propostas pelo CONTRATANTE, para incrementar a expansão do sistema de “débito automático”, através dos meios que melhor lhe convier e desde que o CONTRATADO e o CONTRATANTE estejam de acordo.

4.5 Quando notificado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá responder, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as irregularidades identificadas na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE responsabiliza-se pela exatidão das informações constantes dos documentos por ela emitidos, bem como pelas constantes dos arquivos transmitidos para efeito de débito automático nas contas correntes ou poupanças dos clientes do CONTRATADO.

5.2 O CONTRATANTE responsabiliza-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

5.3 Restituir aos seus segurados e devedores, valores eventualmente recebidos a maior ou em duplicidade pelo CONTRATADO, quer através dos seus "caixas" ou dos lançamentos efetuados a débito das contas correntes e poupanças, com base nos arquivos do CONTRATANTE, e que tenham efetivamente sido transferidos para a conta de arrecadação.

5.4 O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer irregularidades identificadas na prestação do serviço, inclusive com base em denúncia dos seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 A título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os seguintes valores:

Descrição da Tarifa	Valor (R\$)
Por débito efetuado	R\$ 0,98
Por débito não efetuado, por insuficiência de fundos ou inconsistências	R\$ 0,98

6.2 O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses com base na variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3 As tarifas especificadas na presente Cláusula poderão ser renegociadas, a qualquer momento, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cobrança das tarifas, pela prestação de serviços de arrecadação, será efetuada pelo CONTRATADO, obedecendo às seguintes condições:

7.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor a que o CONTRATADO terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço. A forma de pagamento será através de débito em conta.

7.1.1 Os valores mencionados na subcláusula 7.1 não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, com base na variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, 'pro rata die'.

7.2 O valor total a ser pago ao CONTRATADO será obtido através da quantidade de faturas transmitidas ao CONTRATANTE e processadas dentro do mês de competência.

7.3 O CONTRATADO enviará ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, demonstrativo informando o número de lançamentos ocorridos no mês anterior.

7.4 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Natureza de Despesa: 4425 001 3390393952 / Centro de Custo: 4100000000000000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.1.3 e 2.2.2.4 da Cláusula Segunda deste contrato, o CONTRATADO será penalizado com o não recebimento das tarifas de arrecadação relativas aos documentos.

8.1.1 As partes acordam que, as justificativas referentes ao disposto no item 8.1 deverão ser comunicadas por escrito imediatamente após a ocorrência, ou sua constatação.

8.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos previstos no item 3.1, sofrerão correção com base na variação na variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, *pro rata die*, e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse.

8.3 Para os casos em que as faturas recebidas, cujos créditos tenham sido encaminhados indevidamente para as outras concessionárias, ou não repassados ao IPE Saúde em função de inconsistências, o CONTRATADO fica obrigado a prestar informações e efetuar o repasse dos valores correspondentes, se for o caso, em até 30 (trinta) dias, a partir da notificação.

8.4 A aplicação das sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

8.5 O CONTRATADO sujeita-se às demais sanções estabelecidas na Seção II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

9.2 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento os proponentes deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021.

9.3 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste processo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.6 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Este Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e judicialmente, nos termos da legislação.

9.8 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9.9 As partes, poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

9.9.1 Antes do encerramento do prazo estabelecido nesta cláusula, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes desta contratação.

9.9.2 Cumpridas todas as exigências das subcláusulas 9.9 e 9.9.1, deverá ser providenciado o Distrato, contendo a quitação plena de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES EM FACE DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR</p>

10.1 É de responsabilidade do CONTRATADO as consequências geradas pelos seus atos ou de seus correspondentes bancários, dentre outras:

10.1.1 Lançamentos efetuados em contas correntes/poupanças indevidas e/ou valores incorretos;

10.1.2 Abusividade, excessiva onerosidade ou qualquer cobrança indevida ao consumidor;

10.1.3 Coercitividade e danos patrimoniais ou morais causados ao consumidor;

10.1.4 Outras práticas ou violações elencadas no CDC;

10.1.5 Atraso nos repasses das arrecadações em descumprimento dos prazos fixados no presente contrato.

10.1.6 Omissão de cancelamento de débito em conta corrente ou poupança quando formalizado pelo usuário do IPE Saúde, desde que atendida a subcláusula 2.2.2.6.

10.2 Quando o CONTRATANTE for demandado por consumidor por descumprimento de previsão deste contrato, caberá ao contratado, imediatamente após o final do processo, ressarcir o IPE Saúde no que se referem aos prejuízos sofridos por danos materiais e morais, as custas processuais, os honorários advocatícios de sucumbência, bem como as despesas com locomoção, diária, estadia, honorários, que se realizem durante o processo, com seus advogados, prepostos, testemunhas ou peritos, havendo ou não, para tanto, a condenação ou composição dos danos e desde que estes prejuízos tenham decorrido de conduta culposa do CONTRATADO e de seus prepostos.

10.3 A responsabilização do CONTRATADO prevista na subcláusula 10.2 não impede que o CONTRATANTE firme acordo indenizatório em valor médio previsto na jurisprudência sobre situações de mesma natureza em que for ré, bem como não obriga a apresentação de recurso diante de condenações nas mesmas condições.

10.4 Sofrendo o IPE Saúde imposição de multas e penalidades administrativas, como normatizado e elencado nos artigos 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, por culpa do CONTRATADO ou de seus prepostos; sendo pecuniária, o CONTRATADO ressarcirá tais valores corrigidos ao IPE Saúde, sendo de proibição, cassação, interdição, suspensão ou intervenção, o dano será composto na forma da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao CONTRATADO é terminantemente proibido proceder à abertura de contas correntes nas suas agências sem autorização do CONTRATANTE, visando acumular créditos devidos ao CONTRATANTE resultante dos recebimentos por elas realizados, exceto na Agência Centralizadora.

11.1.1 O CONTRATADO somente poderá efetuar débito na conta corrente do CONTRATANTE, mediante autorização expressa desta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao efetivo débito.

11.2 As partes não poderão utilizar os arquivos citados na Cláusula Segunda deste contrato, em outros serviços que não os de transposição de dados devendo os mesmos retornarem aos seus respectivos proprietários imediatamente após o processamento.

11.3 O objeto do presente contrato não concede privilégio de exclusividade ao CONTRATADO, reservando-se o CONTRATANTE o direito de contratar serviços da mesma natureza com outras instituições.

11.4 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia comunicação entre as partes, por escrito e com antecedência necessária a sua implantação, sendo o custo desta alteração de responsabilidade da parte solicitante.

11.5 Em função da assinatura deste contrato ficam revogados, para todos os efeitos, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

11.6 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2021, bem como pelas normas estabelecidas pelo BACEN.

11.7 Havendo a necessidade de implantação de nova modalidade de arrecadação, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) formalizarão as regras que serão estabelecidas através de Termo Aditivo ao contrato.

11.8 O custo da implantação para ajustes que se fizerem necessários quando do início ao término do contrato serão absorvidos pelas partes em igual proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Júlio César Viero Ruivo
Diretor-Presidente do IPE Saúde

CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DÉBITO EM CONTA

1. Objeto

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de contas para o IPE Saúde, na modalidade débito em conta.

2. Modalidade de Arrecadação

Débito em conta corrente ou poupança.

3. Especificações Técnicas

A Instituição Financeira e o IPE Saúde efetuarão os serviços, objeto deste credenciamento, obedecendo as Cláusulas contidas na “Minuta do Contrato”, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

4. Retorno de Arquivo Magnético (Débito em Conta Corrente/poupança de Cliente)

A Instituição Financeira deve disponibilizar ao IPE Saúde arquivo magnético, contendo as informações sobre o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos de convênio estabelecidos no 1º (primeiro) dia útil após a data do vencimento da fatura.

5. Correspondentes Bancários, Rede Lotérica

A Instituição Financeira deverá indicar, por ocasião da assinatura do contrato, se prestará o serviço também por meio de correspondentes bancários, Rede Lotérica, para os casos em que a Instituição possua tais modalidades de arrecadação.

6. Repasse da Arrecadação

A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento em sua totalidade, através de crédito em conta corrente indicada pelo IPE Saúde.

7. Reajuste

O valor da tarifa será atualizado monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. Encargos da Contratada

Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, (pro rate die), e juros de 12% a.a. sobre o valor principal e encargos, desde a data prevista até a data do efetivo repasse, além de outras penalidades.

9. Pagamento das Tarifas

O IPE Saúde efetuará o pagamento do valor a que a Instituição Financeira terá direito no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço.

10. Apuração da Quantidade de contas do IPE Saúde

O valor total a ser pago a Instituição Financeira será obtido através da quantidade de contas transmitidas ao IPE Saúde e processadas dentro do mês de competência.

11. Tarifa de arrecadação

1. Tarifa por débito efetuado: R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de Real);
2. Tarifa por débito não efetuado, por insuficiência de fundos ou inconsistências: R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de Real).

12. Prazo do Contrato de credenciamento

O prazo do presente contrato é de doze (12) meses a contar desta data, renovável automaticamente por igual período até o máximo previsto em Lei, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Ao

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS – IPE Saúde
Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, Praia de Belas, Porto Alegre/RS
Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

_____ (denominação social da Instituição Financeira),
sociedade devidamente constituída, nos termos da legislação em vigor, com endereço
na _____, nº _____ Bairro _____, CEP
_____, Cidade _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº _____, vem,
por seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu procurador (procuração anexa),
manifestar seu interesse em credenciar-se perante o Instituto de Assistência à Saúde
dos Servidores Públicos do RS – IPE Saúde para prestar serviços de arrecadação de
contas, na modalidade débito em conta.

Declara ter pleno conhecimento das condições e exigências do Edital de
Chamamento Público nº 02/2021 para Credenciamento de Instituições Financeiras do
IPE Saúde. Declara, ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas
e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se
encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal/Procurador da Instituição Financeira